



Portaria nº 157, de 1º de setembro de 2021.

"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria de Jesus Oliveira".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020021333,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora **MARIA DE JESUS OLIVEIRA**, CPF 579.316.901-68, matrícula 8228, do cargo de **Professora, classe/referência C40IIP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

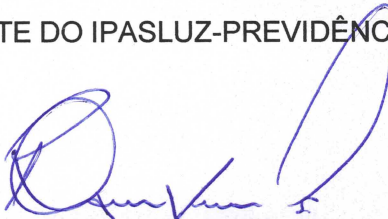
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 41.386,44 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e os proventos mensais em R\$ 3.448,87 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

III - O cálculo se deu na proporção de 21,43/30 avos da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 4.828,12 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos), composta pelo vencimento de R\$ 3.400,09 x 21,43/30 = R\$ 2.428,79 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) e triênio de R\$ 1.428,03 x 21,43/30 = R\$ 1.020,08 (um mil, vinte reais e oito centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

IV - Será devido a aposentada o reajustamento do benefício segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2021.


RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente